

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.094, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

=”Estabelece normas de horário especial para Empregados Públicos Municipais estudantes matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecimento de nível superior ou técnico e dá outras providências”.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam os Empregados Municipais autorizados, a critério da Administração, a deixar o expediente com uma hora de antecedência do expediente normal, com o devido registro do ponto de preferência por meios mecânicos.

Artigo 2º - O benefício somente será concedido quando mediar entre o efetivo período de aulas e o expediente da repartição onde presta serviços.

Artigo 3º - Para fazer jus ao benefício referido nesta Lei deverá o Empregado Municipal apresentar comprovante de que está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de nível superior ou técnico.

Artigo 4º - Os Empregados Municipais beneficiados ficam dispensados da reposição do horário concedido, ficando cientes que em período de férias o cumprimento do horário deverá ser integral.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Dezembro de 2005.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

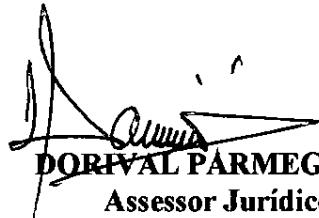


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal da Administração



DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico